Illmo Snr Dor Juiz das Demarcaçoẽs

Diz D. Anna Luiza de Cas Coutto, que
hé Joeira de hum Prazo de Terras, com quatro cuntas
braças inguador ou ouro equivalente terreno, sito
gar denominado Capueira do Mondo dos Portos, ẽ
distrito do referido prazo se acha, Joaõ Antonio de
Oliveira Figueirdo, com seos Cerados, e Salvador de tal
no Sitio, acha rubarem matos virgens, por tanto

Not.ſ. que ha

Cunha

E. a V. S.ª seja servido man
dar embargar ao Vocado, sendo
para isso notificados os su
dos para mais naõ continu
arem nas derrubadas Novas
comaco minaõ de surderem to
das as benfeitorias que houverem
feito, e citando com preceito de
revelia de poca ao lugar co
stumado R.ce

E. R.ce M.ce

Francisco Pereira de Lima Escrivão do
cargo do Alcaidemor desta villa de São Fran-
cisco Xavier de Itaguahy e seu termo
&c.

Certifico que em observancia do des-
pacho retro do Meritissimo Senhor Dez-
embargador e Juiz das demarcações João
Ignacio da Cunha Juiz a cazo do Supp.do
o Capm. João Antonio de Oliveira Figueiredo
Cem.o 10 ors. Sertidão 2 ors. redo e sendo ahi o notifiquei Figueiredo em sua pes-
soa pessoa proprio do conteudo da pe-
tição e seu despacho retro aqui mes-
mo proferido de que fis este
que passei a presente que assigno villa
de São Francisco Xavier de Itaguahy
aos 19 de Julho de 1821

Francisco Per.a de Lima

Item. Certifico que em observa-
ncia do mesmo despacho retro do Me-
ritissimo Senhor Dezembargador e Juiz
das demarcações João Ignacio da Cunha
D. 2 ors. Juiz a fazendo denominada Morro dos co-
Cart.o 6 ors. chos ter moradia nesta villa sendo ahi notifi-
Lima quei ao Supp.do Salvador de tal proto-
do o conteudo da petição e seu despacho
retro proferido de que fis este passei a presente que assigno villa de São
Francisco Xavier de Itaguahy 20 de Julho
de 1821 Francisco Pereira de Lima

Procuração Bastante que faz Dona Anna Luiza de Vasconcellos para esta Villa.

Saibão quantos este publico Instrumento de procuração bastante virem que sendo no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos e vinte hum e vinte e quatro dias do mez de Julho do dito anno nesta Fazenda de Nossa Senhora das Dores Termo da Villa de Santo Francisco Xavier da Itagoahij em caza e morada do Sargento Mor Luiz Joze de Sá Freire aonde eu Tabellião adiante nomeado fui vindo ahij a Dona Anna Luiza de Vasconcellos me foi dito que ella duas Testemunhas abaixo assignadas, e reconhecidas da dita Dona Anna Luiza de Vasconcellos, ellas testemunhas pelas proprias de mim Tabellião dizendo que ella em melhor forma que em direito lugar haja fazia nomeava e constituhia por seu certo e bastante procurador nesta Villa, e em qualquer parte que com esta se quiser achar seu Irmão o Sargento Mor Joze Thiburcio de Sá Freire a quem ella outorgante confere e dá poder cumprido para que em seu nome como se presente fosse possa allegar requerer defender e mostrar todo o seu direito e justiça em todas as suas causas demandas tanto civeis como Crimes movidas e que por mover em que for Autora ou Ré em qualquer Juizo ou Tribunal que seja poderá arrecadar toda sua fazenda dinheiro Ouro e prata, e qualquer parte em que lhe possa pertencer do que cobrar e receber dará quitação como pedida e feita tanto em Juizo como fora delle com as clausulas de estilo poderá citar ou demandar e contra ella oferecer libelos contrariedades replicas treplicas todos os mais papeis que percizo forem e com elles requerer Despachos e Sentenças as dadas em seu favor comsentir e das contrarias appellar e aggravar Embargar Jurar

Jurar em sua Alma qualquer feito Juramento de
lunio Suppletorio decizoriamente fazer concertar
Zistencias quitas espuras transacções e amejaveis
Composições, Sonvamentos "nomeações juntas
ras Execuções Seguestros protestos Sonvacan
nos bens dos Condenados para dos pagamento com
cinco do Juizo. com poder de Substabelecer este em hum
ou mais Procuradores os Substabelecidos em outros
revogados querendo ficando sempre os mesmos po
deres em sua vigor força. e Só para ella rezerva
nova Citação em fé do que assim dice mepedio lh
fizesse este Instrumento que lhe dej dice estár assi
Vontade Segue dou fé, e acceitou e asignou com as
Testemunhas prezentes Francisco Antonio Pinto
ta e Antonio Fernandes Pinto de conhecidos pro
mim Segundo Tabelliam do publico Judicial e
Notas que o escrevj e asignei em publico e raso

Em test.ª de verd.ª

João Jozé Moreira

D. Anna Luiza de Vasconcellos

Antonio Feriz Pinto

Fran.co Ant.o Pinto

N 332

Pg 400 rs de sello -

Moreira Tabellião

Juntada

Aos cinco dias do mez de Agosto de mil oito centos e vinte e quatro annos na Villa de Sam Francisco da Vila de Itaguahy em meu Escriptorio e Audiencia eu Escrivão Diogo Ferreira Jr. Juntei a estes Autos a petição retro da Autora Dona Anna Luiza de Vasconcellos do despacho ao pé Dezembargador Juiz das Demarcações e Tombo da Real Fazenda de Santa Cruz João Ignacio da Cunha com o documento do assentamento da Supplicante no Livro dos foreiros da mesma Real Fazenda que ao diante se segue. Eu João José Moreira Escrivão o Juntei e vai nesta

[illegible]

Diz D. Anna Luiza de Castro e outros que
ella Supp.e ferira que o Cirurgião ajunto ao Pro
cesso da Devassa da notificação que lhe fez o Juiz
Procurador contra o Cap.m Jozé Antonio de Oliveira
Figueredo e Salvador Vidal a dita Junta
Pesanto.

Como requer
Cunha

P. a V. S.a seja servi
do assim o mandar

C. Rosa

Diz o B. Antonio Lisboa de Castro concelos que nos Autos de Justificação que propoz contra o Abb.e Joaõ Ant.o de Oliv.a Figueredo e Salvador de tal, carta mutranchado hum Documento original, Titulo que acrolita a Sup.e de Terceira da Fr.a Fazenda de S. Cruz em lugar denominado Capueira de Cima do Porto de Pedras que convem a Sup.e q. se desentranhe p.a bem desua Justiça

Pede mercê

Enquanto 16 de [illegible] de 1821

P. a Sup.a se digne mandar que logo que ag.e Autor que se achas em caza do Procurador da Sup.e com Certa torne ao Cartorio a fazer desentranhar dezigna do Traslado no lugar donde foi desentranhado

E. R. M.ce

[illegible]

Tabellião de publico Judicial e Notas eleito
nesta, nesta Villa de Santo Amaro da Purificação
Comarca de Itaparica &c. Certifico que deste
Cartorio de meu Officio, na pergunta
cartorio do Juizo dos Defuntos e Ausentes
da Real Fazenda de Santa Cruz, se axa
Auto de Petição e termo do theor
seguinte = Illustrissimo e Excellentissimo
Senhor, Diz Dona Anna Luiza de Barbosa
Castro, que ella para bem de sua Justiça ha
mister a Demarcação do Campo foreiro a
Real Fazenda de Santa Cruz, pertencente
ao engenho Cassanje, de que he foreira
a Supplicante, e seus Irmãos, e constando
ser elle de quatro centas braças em quadro
em cada hum dos quatro ventos
cardeaes, no dito denominado Campo
Grande, que principia na Cruz de
Pedra, de que faz este meio
de seis galinhas, annualmente, porque
deste despacho pede a Vossa
Excellencia, Vossa Alteza Excellentissima
seja servido mandar-lhe passar a precisa Carta
com as declarações acima referidas, para
com as condições pedidas, ir a Real Fazenda de
Santa Cruz em tempo de Julho deste anno
corrente = Pede = A Supplicante = Para
Livro dos foros e Rendas desta Real Fazenda de
Santa Cruz se ache o Titulo da Supplicante
como foreira desta dita Fazenda, com o foro
de quatro centas braças de terra em cada hum
dos quatro ventos cardeaes, que principia na Cruz de Pedra
e parte com as terras de Luiz Jose de Santa
Anna, e Joaõ Antonio de Oliveira, e para
a parte do Nascente com as terras de Joaõ
Ferreira Lima, de que paga por
anno seis mil reis em galinhas, bem
como consta do dito assento, aonde se
acha que para apurar as braças
do Despacho supra, Eu o Escrivam do Termo e
despacho, dito Fazenda nesta Cidade de
Junho de mil oito centos oitenta hum, Eu
dito Escrivam Jose Pereira Nunes Barreto
Pagou quarenta reis de Sello, Villa de Itaparica
seis de Junho de mil oito centos oitenta hum = Despacho =
Como requer = Conta de Demarcação
tinha a Supplicante mais cento alguns
mil reis em dito de avaliação que do dito
em o dito Auto a folhas dois verso aqui
Transladei o que bem e fielmente,
do proprio que me reporto, e com
elle com o mesmo em fé do que assigno
em observancia do Despacho retro do
Doutor Juiz das Demarcações, e

Auto

Termo da Real Irmandade de Santa Cruz
Luiz Ignacio de Freitas, mestre Pedreiro
dam Francisco Xavier de Magalhaes
vinte e dias dezembro de Agosto de mil
oito centos vinte hum, e do seu Juiz
Moreira Cardoso que o escrevi, e
Juiz, e assignei,

Luiz Jozé Moreira

Termo de Visto

Não tem sello.

Mor.

Aos dez dias do mez de Setembro de mil oito centos e oito annos, nesta Villa de Santa Francisca Freguezia de Itaguahy em casas de residencia do Juiz ordinario abaixo assignado da Ordenança, o Tenente Jose Tiburcio de Sá Freire, digo que pelo dito Juiz foi dito termo. Eu Jose Moreira Gonçalves o escrivam interino o escrevy.

Por Visto.

Juntada

Aos onze dias do mes de Agosto
de mil oito centos e vinte hum
nesta Villa de Sam Francis-
co de Paula de Ibiraguaby em
meu Escriptorio Juntei a-
justiçam do Rio Capitam
João Antonio de Oliveira Fi-
gueiredo despachado pelo De-
zembargador Juiz das Demar-
cações e Sonto da Realeza-
da de Santa Cruz João Ig-
nacio da Cunha e para cons-
ter mandei ao diante de que
Eu João Jozé Moreira Es-
crivam Juntei que o es-
crivam Juntei que o es-
crivam Juntei que o

Illmo. Snr. Dez.or

Diz o Capitão José Antonio de Oliv.a Siguard.es
que lhe quer hazer vista para Embargos a No-
tificação que lhe foi feita a Requerimento de Donna
Anna Luiza de Narcondes, e Requer q.e se lhe tome
sua Contrariedade ao Embargado feita p.r Ignacio José
Ramos

Serv.te vr.

Taquahi 8
de Ag.to 1824

Defira-se como requerido

Cunha

Em 8 de Ag.to

Ajudante na forma da petição retro.

Aos noventa dias do mez de Agosto de mil oito centos e vinte hum nesta Villa de São Francisco Xavier de Itaguahy em meu Escriptorio compareceu o Capitão João Antonio de Oliveira Siqueira morador no Termo desta Villa de mim reconhecido pelo proprio no meio do contexto e de sua por elle me foi dito que para a causa de que se trata entre elle Embargante retro declarado na petição retro e Dona Anna Luiza de Vasconcellos seria seu procurador ao Advogado Ignacio da Silva Ramos, que por Elle possa appellar, aggravar, Embargar, e jurar, na Alma delle Outorgante qualquer Gerito Juramento de Calumnia Supletorio, decisorio, e seguir todos quantos fôr a bem de seu Direito Justiça, e fazer tudo quanto em Direito fôr necessario para a presente Acção. e de como assim o disse e outorgou me pedio lhe fizesse este poder que sendo-lhe lido aceitou eu assignou Eu João Joze Moreira Segundo Tabelliam o escrevi Sello Judicial e Notas que por embaraço do Actual Escrivam do Juizo e Demarcações da Real Fazenda de Santa Cruz e Escrevi digo Antonio Cruz João Joze

Termo de Vista

[illegible] de vista do Auto de
[illegible] nos autos civeis de Libello que move
Vitor de Sam Thiago Carneiro de
Jaguaribe em [illegible]
cumprimento [illegible]
Desembargador Juiz de Direito
cesis [illegible]
"de Santa Cruz [illegible]
Cunha [illegible]
Vista ao Advogado Ignacio da
Silva Ramos procurador do
Reo Capitão João Antonio de
Oliveira Figueiredo [illegible]
ra constar [illegible]
ao Juiz Joze Moreira Gomes
Interino que o [illegible]

Com todo o devido respeito o Capitão João Antonio de Oliv.ª Figueredo, hum legitimo Emb.º vem por este imposto dizer que sendo Notificado p.ª não continuar nas diligencias, e obrar todos os serviços de huma data de terras q.ª lhe deu a Emb.ª D. Anna Luiza de Barcellos, acode por seo procurador no lugar denominado Caxoeiras do Monteiro dos Prados, pertencentes a Real Fazenda de Santa Cruz, cujo nome não he o proprio.

2º

Q. g. ainda q.ª a Emb.ª achace diversidade na data de terras q.ª faz menção o Requerim.º, nada tem o Emb.º para ser chamado a Juizo. P.º quanto.

3º

Q. g. a Notificação feita ao Emb.º he inquerente, por não dar a necessaria marcha, q. devia proseguir que hera de Notificar a hum Jacinto Soares Ramos pessoa estranha dos terrenos, muito antes do aforamento da Emb.ª e não ao Emb.º q. nada lhe compete.

4º

Q. o Emb.º nunca fez diligencias, nem outros serviços alguns como deraõ a entender o Requerente que se acerca tudo quanto disserão ainda q. articulado não he tudo quanto disserão

5º

Diz o Embg.te he pessoa desconhecida, e convencido, tem mandado a Deos, e ao Reys, e como tal um cazo de allegar em Juizo, e fora delle o que verdadeiramente não seja.

6º

Diz q. nestes termos e conforme o de Dir.to deverão serem recebidos os presentes Embg.os e julgados provados de Dir.to Julgando-se a Notificação por insubsistente, ou de nenhum effeito.

E. R. M.

P. que e cumpra de Just.
am. melior jur. mod.
Prot.to &c.

Ign.co das.a Rama

Termo de Data

Aos quatorze dias do mes de Agosto de mil oito centos e vinte hum nesta Villa de São Francisco Xavier de Itaguahy em meu Escriptorio pelo Advogado Ignacio da Silva Barbosa me foram dados estes Autos digo Rs mas procuração bastante do Embargante o Capitão João Antonio de Oliveira Figueiredo me foram dados estes Autos com os Embargos retro de que fiz este Termo de Data. Eu Joaquim Jose Moreira Escrivão Jur. Termo que escrevy

Termo de Conclusão

Aos quatorze dias do mes de Agosto de mil oito centos e vinte hum nesta Villa de São Francisco Xavier de Itaguahy em meu Escriptorio faço estes Autos Conclusos ao Desembargador Juiz das Demarcações e Sesmarias da Real Fazenda de Santa Cruz João Ignacio da Cunha E para constar fiz este Termo

Fiz. de Conclusão. Eu Jo
do Jorge Moreira Escrivão Jur.
Ferreira que escrevi

Diga ap.
Itaguahi 14
de Set.o 1821

Publicação

Aos quatorze dias do mez de
Agosto de mil oitocentos vinte
hum nesta Villa de Santo Anto
cinco xavier de Itaguahy em
casas de Audiencia e Residencia do Dr
Corregedor Juiz das Dizimas
cos bens e Fazenda Real Fa
zenda de Santa Cruz José Jo
aquim da Cunha aonde estava
foram dados estes Autos com
o seu Despacho Supra Jun
tos ao Escrivão mandado de
cumprir e guardar como
nelle se contem e declara
havendo-o por publicado em
mão Dizimas E. escrivão E

E para constar fiz este termo
de publicação Eu José Joze
Moreira Ericeira que o escre-
vi.

Termo de Vista

Aos quatorze dias do mez de Ou-
tubro de mil oito centos e quatro
nesta Villa de S.am Francisco
Barra de Itaguahy em meu Car-
torio onde eu Escrivão vim com
vigesimo dito Juiz deste Auditorio
Vista no Ouvidor Joze Tiburcio
de Sá Freire pelo Procurador Bastos
e dos Autores Dona Thereza Lou-
renço de Vasconcellos e para cons-
tar fiz este termo de Vista Eu
José Joze Moreira Ericeira
que o escrevi.

O Emb.os hão de parecer dignos
de huma terminante desprezo, p.a sem em-
bargo destes julgar-se a mat.a p.r sent.a

Pois q. se o Emb.o mal fés algũas
demandas, nem [illegible] serão
[illegible] achadas
[illegible] dentro
trabalhando

derrubadas algũas immediando ao termo
assignado das Embg.s nada tem a temer
da mesma [illegible] cominação q.
só se verifica q. haja contravenção, e de-
sobediencia

Por tanto hei de esperar q. se julgue
a d.a notificação sem effeito sem embargos, e se fará a justiça que

José Liberato de Sá Freire

Data

Aos quatorze dias do mez de Agosto de
mil oito centos e vinte hum nesta Villa
de Nossa Senhora do Desterro em Audiencia
hoje nella Cartorio do Escrivão do Juizo
Ordinario Interino Procurador da Corôa
Fazenda e Provedoria de Defuntos
Ausentes por Sua Alteza Real
que Deus guarde

Debaixo [illegible] Reo [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible]

Aos dezanove dias do mes de Outubro de mil oitocentos e vinte hum nesta Villa de Santo Antonio [illegible] Comarca de Itaguahy em Audiencia publica que fez o Juiz ordinario Presidente Capitão Francisco Antonio de Paula Fagundes e Santa Cruz João Ignacio Pinheiro, aqual Audiencia foi requerida pelo Procurador da Villa Manoel Jozé Teixeira para ser intimada a Parteira Dona Thereza Maria de Jesus para comparecer nella com as Testemunhas Dona Anna Jozé Ribeiro de Sá Freire e Dona Anna Luiza de Vasconcellos para prestarem juramento de Lei, e Damiana de tal escrava de Dona Anna Luiza de Vasconcellos para ser dado

aqui me reporto em cuja [illegible]
e Cartorio donde aqui [illegible]
extrahio. Eu José Joze Moreira
Segundo Tabelliam do publico Ju-
dicial e Notas que o escrevi pe-
lo impedimento do Escrivão a
Sobred. José Joze da Motta.

Juntada

Aos vinte hum dias do mes de Agosto de mil oito centos e vinte hum nesta Villa de Santo Antonio de Jesus Comarca do Jequitinhonha em meu Cartorio Juntei a petição retro de Autor Dona Anna Soares de Vasconcellos, despachada pelo Dezembargador Juiz das Demarcações e Dona de Posse da Fazenda de Santa Cruz Joaquim Gonçalves da Cunha, e para constar fis este termo Eu José Moreira Escrivam ao Jurisdicionado que o escrevi cuja petição ferida juntei hé aqui ao diante e nesse dito Escrivam e declarei

Eu

Diz D. Anna Luiza de Vas casada fr. no Procurador, que na causa de Notificação que ella Supp propôs contra o Supp.te João Antonio de Brito Freire vindo esta causa de Vistas, R.g. vindo com Embargos a Notificação, mandou dar vista a Supp, e q.e nesta Villa não ha Letrados, requer a R.a lhe conceda dez dias p.a hir para a Rio. aonde os ha para deduzir em direito a Supp.e

Deferido
Itaguahi
16 de Agosto
1820

Para q.e haja vista
assim o requer

C. Rio

Termo de Data

Aos vinte tres dias domes de Agosto de mil oito centos e vinte hum nesta Villa de Sam Francisco Xavier de Itaguahij em meu Escriptorio pelo Tenente Joze Tiburcio de Sá Xavier dome foi entregue hum Autto de Petição Dona Anna Luiza de Vasconcellos me foram dados estes Autos segundo diz o Autto com a reposta retro. E que para constar faço este termo eu João José Affonso que o escrevij

Termo de Conclusam

Aos vinte e tres dias domes de Agosto de mil oito centos e vinte hum nesta Villa de Sam Francisco Xavier de Itaguahij em meu Escriptorio faço estes Autos conclusos ao Dezembargador

Desembargador Juiz das Demarcações e Juiz da Real Fazenda de Sergipe
João Ignacio Cabral de
que para constar fiz este
termo de conclusão. Eu
José Joaquim Moreira Escrivão
Juntamente que escrevi.

Auto

Aos vinte e seis dias do mes de Outubro de mil oito centos e quarenta e dois nesta Villa de São Francisco Provincia de Santa Catharina em audiencia Publica do Juizo Municipal aonde se achava o Doutor Juiz Municipal o Capitão João Antonio de Oliveira Figueiredo comigo Escrivão adiante de mim foi apresentado o Despacho retro proferido pelo Doutor Juiz das Demarcações e Juiz de Direito interino Comarca de Santa Anna João Ignacio da Cunha Espada a folha tres foi este termo Eu João Jorge Moreira Escrivão o escrevi

Jantarino que o escrevi

Illmo Señor Dn Juan Fernandez Tornel

Continua el auto
con Vista dada
Fha en 25 de
Febrero de 1821

Termo de Abertura

Aos vinte e seis dias do mez de Julho de mil oitocentos e oitenta e dous nesta Villa de Santa Thereza no Cartorio do Escrivão do Publico Judicial e Notas Manoel Gonçalves Pereira Junior Tabellião e Escrivão do Juizo Municipal e Orphãos desta Comarca e Termo da Boa Vista Estado de Pernambuco por parte do Supplicante Dr. Joaquim Ignacio de Barros Barreto Juiz de Direito da Comarca e Termo da Boa Vista Estado de Pernambuco foi dito que elle Supplicante precisava de um Livro de Notas para nelle lançar os Termos de Audiencias e mais Autos que tiver de fazer como Juiz de Direito da Comarca e Termo da Boa Vista Estado de Pernambuco e que para isso requeria a mim Escrivão lhe mandasse dar hum Livro de Notas para o fim declarado. E sendo-lhe dado pelo Escrivão o Livro de Notas que elle requereo, e que se achava numerado, rubricado e encerrado pelo Juiz de Direito Dr. Joaquim Ignacio de Barros Barreto, e que se achava em bom estado, e sem cousa alguma que o inutilisasse, o Escrivão lhe deu o Termo de Abertura

Salando com todo o devido Respeito, parece, que o Juiz
Embargos a fl. 14 f.º, são Dignos de mayor attenção para
o fim de serem Recebidos, e julgados provados de Direito -
Havendo-os por encontrante, multa a Notificação —
fl. 21 f.º

Porque o Embargante não he pessoa legitima
para ser chamado a Juizo a Requerimento da Embar-
gante, q. como Serv.r desta Escrava o pode empres-
tar, e alugar, e prestar ser Servisó Aquem m.to lhe
bem visto

E o Embargante não lhe prejudica a Notificação
caó Sum como articula a Embargada na sua
impugnação, para oque alega, q. a Notificação se
deve julgar p.r Sentença com dolo, e malicia da
ser se o Embargante se dava por convencido, q.
todo o tempo tivr que alegar a Revelia do Emb.g

Não sendo importante o Interrogatorio da quella, como hé
hum Pagente Soares Ramos, oqual se acha ao alegar
em Juizo com a Embargada sobre outra nossa Causa
semelhante a esta

A Embargada hé menor, e f.a Familia de

O Dominio de Seus Pays, como tal não acaba Outho
rizado, num Am mancipado para sir a Juiz P.
Ej. nesta forma deacha Operante Sobcrio nullo
de todo em principio esperando do Dignissimo D.
Jumbargador, e Juiz das Execuçoes, Tombo da
Real Fazenda de Santa Cour Assim ad Ffira,
fazendo a Justa do costume,

Jgnacio da Rama

Brasco

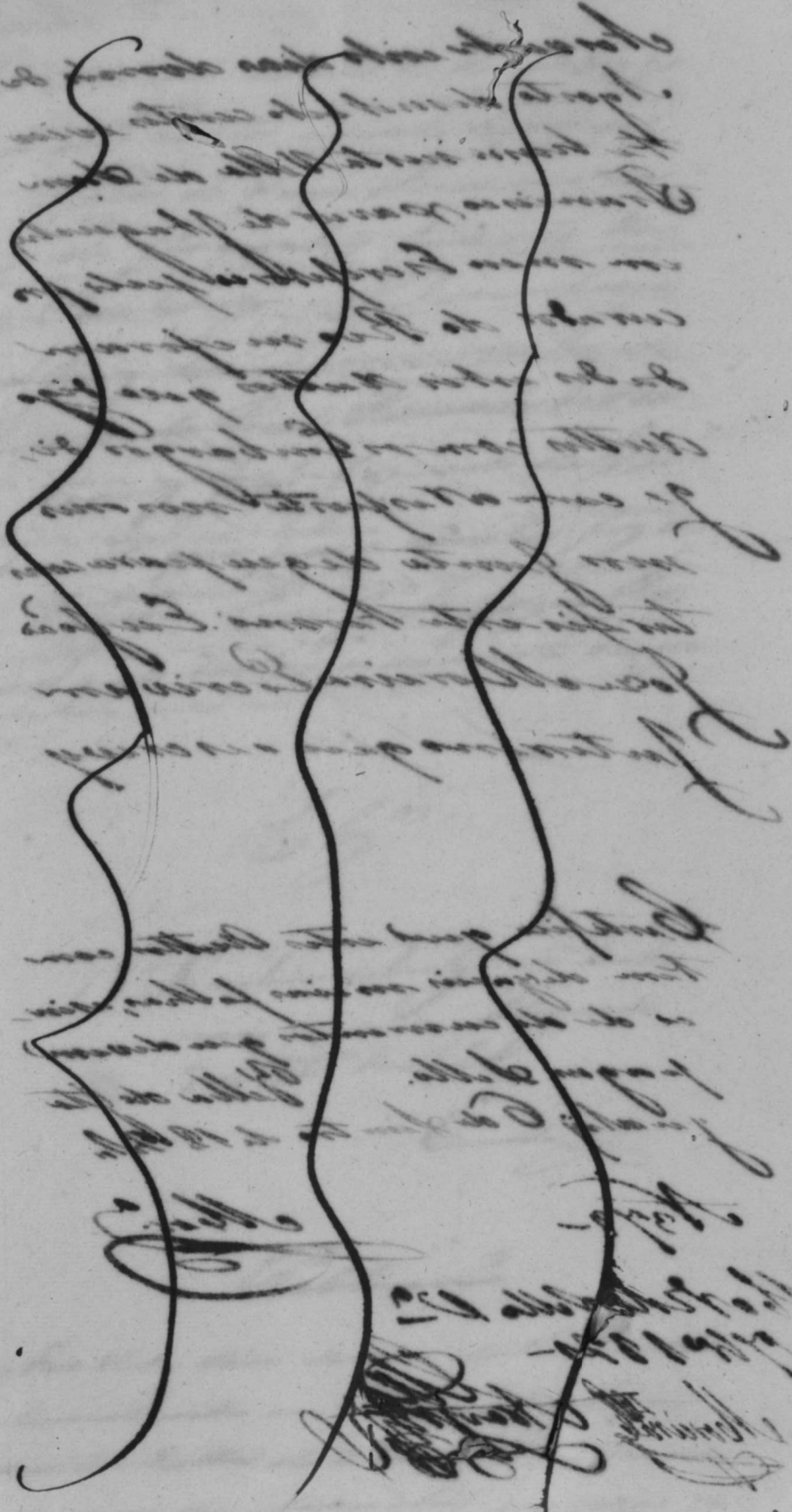

Data

Aos vinte e oito dias do mez de Agosto de mil oito centos e oito e tres annos nesta Villa de Santo Antonio Francisco Xavier de Magalhães em meu Escriptorio sendo ahi presente o Procurador do Reo me foram dados estes Autos em que vigo Autos com o Embargo de J.ª com as suas contestações nos mesmos Autos do que para constar fiz este termo. Eu José Joaquim Moreira Escrivão o Escrevy

Certifico que estes Autos com Vinte e duas folhas, vinte e dois documentos que devolvo pago em Sello. Villa de Ita 6 de Junho de 1838

$ 370 —

P. Marcellino Vieira Leite
Em 7 de 1838 —

Conclusão

Aos dez dias do mes de Setembro de mil oito centos e vinte hum nesta Villa de Sam Francisco Xavier de Itaguahij em caza de Residencia do Doutor Juiz de Direito abaixo assignado, e sendo ahi pelo Escrivão do Juizo lhe foi dito Conclusos a o Doutor Juiz de Direito desta Comarca do Rio das Mortes da Real Coroa de Sua Magestade Fidelissima Dom Joam Sexto de Portugal e seus Reinos Jozé Joaquim de Oliveira, de que para a constar fiz o presente termo. Eu Jozé Joaquim de Oliveira que interinamente servi

vij.

Ley

Recebido o Embargo ajuntado contrariado querendo Flaguntia 7 de 7bro de 1821

Conclusão

Publicação

Aos dez dias do mes de Setembro de mil oito centos e vinte hum nesta Villa de Sam Francisco Xavier de Itaguahij em caza de residencia do Doutor Juiz de

Juntada

Aos dez dias do mez de Setembro de mil oito centos e vinte hum nesta Villa de Sam Francisco do Sul e Freguezia em meu Cartorio onde Eu vim estes Autos apresentados da Secretaria com o seu Despacho que adiante se segue do que para constar fis este Termo. Eu João Jozé Monteiro Escrivam interino que escrevi

Diz D. Anna Luiza de Barcellos, viuva de Manoel Joaquim de Barcellos, que na causa de execução com comminatoria que perante este Juizo propoz contra a Cabeça de Casal Manoel de Oliveira Figueredo, tendo este nomeado os embargos à penhora, e sobre os mesmos embargos sido mandados contrariar e feito vista aos Letrados, e sendo necessario additar os Letrados, e correr prazo aos Letrados para dizerem a favor da Supplicante, e a que lhe competir o direito requer a V. S.ª lhe conceda dez dias para dentro delles apresentar os Autos conclusos.

P. a V. S.ª seja servido deferir na forma requerida

Sem custas

Cunha

E. R. M.ce

Termo de Vista

Aos dias dous de Setembro de mil oito centos e quarenta e hum nesta Villa de Santa Thereza e Palacio de Justiça aonde eu escrivão fui vindo a este Juizo com vista aos autos de Inventario, e Partilha por Obito de Dona Luiza de tal para constar fiz este termo. Eu Jose Jorge Monteiro Escrivão que o escrevi

Joaquim Pinto

Contrariando os Embargos
do Capp.m João Antonio
de Oliveira Emg.do recebidos
diz a Embg.da com authoro
de seo Bajj o seg.e

Q. S6

P. que os Escravos do Embg.e forão os em-
pregados nas derrubadas, e demais Serviços
do terreno em questão concedido a Embg.da

P. que o Embg.e não costuma alugar Escr.os
para que se possa accreditar que dio ag.les
de aluguer a Jacinto Soares Ramos

M.to mais

P. que Jacinto Soares Ramos hé Caixeiro
do Embg.e na arrecadação dos Dizimos
de que elle foi rematante

P.r isso

P. q. o Embg.e interviesse na derrubada,
e serviços com o seo mattos, e approvação

O. que o Embg.te já de mto. tempos teve
pertenção á naquella mma. terra, suci-
tando duvidas sobre ella: e Reg.to se
escreva o q. as testem.as disserem ainda
q. allegado não seja; sendo demais con-
tiguas ás terras da questão as terras do
Embg.te

O. q. ella Embg.da tem o titulo da con-
cessão, além da posse em q. se acha

O. que mettes, e nos trs. do Dir.to hade a
notificação julgar se P.e Sen.a, e sua
cominação, e se offerece a prez.te Con-
trariedade, de q.

H. T. P.

P. R. Mce

P. S. M.ce E pelo depoi-
mento do Embg.te em separado.

E.

Reg.to Jaguarão 11 Mar.o de

Diz o Sargento mór Luiz José de Sá Freire que tendo sua filha D. Anna Luiza de Vasconcellos intentado huã acção commiñatoria contra o Capp.m João Ant.o de Oliv.a Leg.e, e ainda que a filha do Supp.e ha maior de 25 annos vem da Cert.m junta; com tudo para evitar duvidas futuras q.r authorizar a sua f.a no d.o pleito, e ratificar o processado, P.e R.o

Deferida. Oliveirão do Juizo das Denunciaçoens Torres, em 9 de Janeiro nor 1821 Rio 13 de Fev.o 1821

P. a V. Seja servido mandar lhe tomar a sua Procuração, e.q.r subs- tabelleam.to, e o d.o T.o de ratific.m p.o Escr.m dos Autos; ou p.r q.r outro Escr.m q.r V. S. nomiar nesta Cid.e, onde V. S. se acha residindo, e q.e se continue V.ta dos Autos ao Advog.do nomiado na Procuração

Illmo

Illmo Snr. Dez.

Diz o Supp.e, que respeita mto o Desp.o de V.S.; porem pede licença p.a representar o perigo, e facilid.e q.' ha no descam.o dos autos nas diversas lidas, e vindas que tem de fazer a esta Cid.e á consid.ção de V.S. e como V.S. tem nesta Cid.e a sua Residencia, e na mma estão os Advog.os do Supp.e a q.m os Autos hão de ser continuados; resultando confuzão de hirem, e voltarem não havendo na g.la V.a g.m derija; p.r isso

Não tem lugar P.a V.S. seja ser.a do deferir a pertenção do Supp.e nomeando em nesta Cid.e p.a este Autto, durante a Residª de V.S. na mma Cid.e

do tejor seguinte. Aos treze dias do mês de Julho de mil oito centos noventa e oito annos nesta Matriz da Senhora da Piedade de Agoa-um baptizei, e pus os santos Oleos a Anna pequenina nascida no mez de Abril, filha legitima de Luiz José Leite Pereira, e de Dona Anna Rosa Roberta: neta paterna do Alferes José Correa de Marcias, naturais de São João de Mereti, e de Dona Ignez Joaquina de Sá, naturais de Marapicu de Nova Iguassú; pela materna do Capitão Carlos Dantas, naturais da Freguezia de Santiago de Pinheiro, e de Dona Joaquina Moreira dos Anjos, naturais da Freguezia de Irajá, foi Padrinho José Dias Coelho por Procuração, que apresentou o Capitão Carlos Dantas, e para constar mandei fazer este assento, eu o Vigario Manoel da Costa Ribeiro. Madrinha Dona Luiza Maria de Jesus por Procuração por procuração que apresentou o Alferes Antonio Luiz da Mata, e para constar mandei fazer este assento = O Vigario Miguel de Azevedo Barreto = Nada se continha mais dona alguma em dito assento do que se acha em o dito Livro, que aqui bem, e fielmente fez registrar ao proprio aqui me reporto, em fé do que, e em observancia do disposto neste do Illustrissimo Reverendissimo Senhor Vigario Geral fiz passar, e passei este presente que somente vai escripto em meia folha de papel. Rio de Janeiro aos [illegible] de Julho

B.ca 240
Cat. 190
630

Septiembre de mil ocho cientos
veinte nueve. Con Pedro Ramirez
del Diputado Diputado de servidas la Camara
a Subscrivir, firmo.

Pedro Ramirez del Diputado

40

Jg. Pardo de Leda Mon
Bo Hor.o de 1829.

Fra Ponseca

Bella procurador bastante seja a Signora Dona Maria Luiza entre bastante procurador, residente na Cidade do Rio de Janeiro aos Senhores Doutores, Joaquim Caetano de Almeida, e Miguel Borges de Araujo Ferreira e Melo estabelecidos, Manoel Joze, e Manoel Teixeira Pinto, a quem particulares dou poder e Jurisdição para que por mim e em meu nome requeiram em tudo o que for abem da Justiça de minha filha D. Anna Luiza de Paiva Coneglian, aquem autorizo na causa que com ella movo contra o Capitão João Antonio de Oliveira Figueiredo, e procedam citação, livramento, sentença definitiva, e mais termos até final execução, e para assistir a quaesquer audiencias, e Juramento de Calumnia, e outro qualquer Lícito Juramento, prometendo haver por firme e valioza, tudo o que em seu nome for feito. Rio de Janeiro 15 de Setembro de 1824

Luiz José de la Penha

N.393

Procuração de Dona Ana
na Villa de Vas Concellos

Saibão quantos este publico Instrumento de
procuração bastante virem que no anno do Nas-
cimento de Nosso Senhor Jezus Christo de
mil oito centos oitenta hum aos quinze dias
do mez de Setembro do dito anno em ca-
za de morada do Sargento Mór Luiz Jo-
zé de Sá Freire Tenente da Villa de Sam Fran-
cisco Xavier de Itaguahij onde eu Tabe-
lião fui vindo e sendo ahij comparece
presente dita filha Dona Anna Luiza
de Vas Concellos, de mim Tabelião reco
nhecida pela propria, e por ella me foi di-
to perante as Testemunhas abaixo e no
fim nomeadas e assignadas que com Escriptura
de data de Seu Pay, constituia por Seus bas-
tantes procuradores aos Doutores Joaquim
Gaspar de Almeida, e Miguel Borges de
Castro Azevedo Coutto, ambos solicitadores
Manoel Telles, e Manoel Ferreira Pin-
to, moradores na Cidade do Rio de Janei-
ro, e em particular a seu Irmão o Tenen-
te Jozé Tiberecio de Sá Freire, para que por
Ella Outorgante em Seu nome possão
requerer tudo quanto for abem desta
Justiça, nas causas que tem no Capitão
João Antonio de Oliveira Figueiredo, Jo-
cinto Soares Pinto, e Salvador de tal,
e bem assim poderem assignar os mesmos
seus termos Embargar, Appellar, Agra-
var, e Jurar de Calumnia contra quaes quer

Proc.

qual q.er licito Juramento, pedendo de
Costumes nada comprehender o que
tudo lavrará por ordem e Mandou
no acto e dia nelle declarados fazer
este Instrumento que depois de lido
e escrito e assignado com as Testemu-
nhas presentes Antonio Fernandes
Pinto, e Francisco da Silveira Mattos
este morador no Termo da dita Villa, e
aquelle morador naquella Cidade de
mim Tabellião reconhecidos pelos
proprios e Eu João José Moreira de
Jesus Tabellião do Publico Judicial
e Notas que o escrevi e assignei em
publico e Razo.

Em testo de verdade

João José Moreira

D. Anna Luiza de Vasconcellos

Antonio Perz Pinto

Fran.co da Silv.a Mattos

N.o 95—

Pg.o 40 do Liv.o da Villa

15 de Fev.o 1871—

Moreira de Vasconcellos

Dicta

Aos quinze dias do mes de
fevereiro de mil oitocentos e
vinte hum nesta Villa de
Santa Francisca perante o
Juiz ordinario nella Gusto
Pinto pelo procurador reche
mado e mostrou dado e
Autor com a contra
dita e documentos que
nos mandou conte de que
para constar fiz este termo
e Eu José Joze Martins
que por impedimento do
Escrivam o escrevi e
assig

Termo de Ratificação

Aos vinte e quatro dias do mês de Setembro de mil oito centos e vinte hum nesta Villa de Santa Francisca Xavier de Itaguahy em meu Cartorio compareceu presente o Sargento de Linha José da Silva, por elle me foi dito presente a Testemunha [illegible] Ratificava [illegible] Sargento [illegible] Senhor [illegible] Ratificação [illegible] Senhor [illegible] Juiz [illegible] Ratificação [illegible] Juiz [illegible] Ratificação [illegible] Juiz [illegible] Ratificação

Defende Rio 3 de Dezb.
de 1821

Cumbe

Diz Joaõ Antonio de Lisboa Pereira, que na Causa de Natificaçaõ q̃ lhe move Dona Luiza de Barcellos foi o Supp. sua Procurador e mandou p.r Procurador a Ignacio de S.t Roman Provisionado na Audiencia desta Cidade de Pernambuco, o qual se auzentou p.r alorta, dizendo a Causa pendente, e p.r q̃ naõ ha outro algum Provisionado na m.ma Villa Req.e ao Juiz Conceda a assinar o Supp. Seus articulados e mais papeis ou Autos, Concedendo-lhe q̃ alem mais tempo em Cada hum dos Contemplados se acha ao Supp. para poder mandar alorta para os despachos pelos Advogados que lhe Convier. e apresentar feitos, e findos pello Supp.

P. a V. S.a Supplica Como Req.e

R. M.ce

Conclusão

Aos dezaseis dias do mes de Janeiro de mil oito centos e vinte dois nesta Villa de Sam Francisco Xavier de Itaguahy faço estes Autos conclusos ao Bezerro presente Juiz ordinario dos Orfãos por Sua Mag.e que Deos Guarde e Sombra da Paz por ser feito em Audiencia e Sombra da Paz lugar incerto. Fazenda de Santa Cruz Patente.

João Ignacio da Cunha, de que para constar fis este termo. Eu João Jose Moreira Escrivão interino que escrevy.

Cl.os

Vista a parte...

35

Aos dezaseis dias do mes de Ja
neiro do anno de oito centos evin-
te dois nesta Villa de Sam
Francisco Xavier de Itaguahy
faço estes Autos com vista
ao Reo o Capitaõ Joaõ Ân
tonio de Oliveira Siqueira de
que para constar fis este ter
mo Eu Joaõ Jozé Moreira
Escrivaõ que interinamen
te escrevy.

Com Vista

Replicando, diz o Embargante Capitão João Antonio de Oliveira Peçanha, contra a Embargada D. Anna Luiza de Vasconcellos

E.S.N.

Pareconsta do documento q. segue a fl. 39 extrahido da propria petição da Embargada, a concessão q. a mesma supõe, q. trata em marcado no Territorio da Administração da Real Quinta, e Fazenda de Santa Cruz; ter a Embargada requerido, e obtido delle aforamento, em 13 de Julho de 1821, huma quadra de terras, de quatro centas braças, ao R.º do Caranguejo, nas proprias da Real Fazenda: cujo lugar não he, nem nunca foi, nas terras que supõe, e ficarão como sobras das medições do Embargante, e do Sargento mor Luis Jozé de Sá Freire, contra esta não consta q. se concedesse a Embargada: outro sim segundo prazo q. supõe no lugar da questão.

P. q. o lugar denominado Rio do Caranguejo, onde a Embargada requereo, e obteve o unico aforamento constante do

2

do documento fl 39, não he, nem nunca foj entre as terras, e fazendas do Embargte do Sargento mor Luis Jozé desta Freguezia, Paj da Embargada, cujo lugar se denomina = Mundeu dos pretos = o mq está feita a derrubada da roça de Jacinto Soares Ramos, sobre q versa a presente Cauza. Hepondo da Outra parte das terras, e prazo do Paj da Embargada, muito para dentro do Certão, proximas daquelas, que forão concedidas ao Reverendo Vigario desta Freguezia de São Francisco X.er de Itaguahi, e distam do lugar, e terras daquelle Certão quatro huma legoa.

3

Q. esta pronto q. alguns Escravos do Embargte se escapassem por dias na derrubada de que se fas menção na petição fl 2, no lugar, e q a Embargada denomina mundeu dos pretos, e como tal pertendo seja de seu foro, nam he, nem nunca foj o Contendido a Embargo. He sim de Jacinto Soares Ramos seu Caixeiro, e por isso, e p. ajudar aquelle he q. o Embargte lhe prestou gratuitamente os serviços dos seus Escravos na derrubada, q. aforão muito antes do dia

do dia 13 de Julho de 1821., tinjão amg.ds
Jacinto Soares Ramos, já se achava apo
sado como se acha q. emtruzo, e tolerancia
q. S. Mag.de benignam.te havia q. bem Concentir,
como de ao depois por aforamento, ao Emtru
zo, como tal, se havia denunciado, em
tempo, e lugar Competente.

E q. pelas razoens expendidas no artigo a.ci
ma, não tem o Embargante nem razão de
quietar, menos com a provante Cauza, pro
posta q. Capricha por particulares, a fim de mo
lestar ao Embargante, quando
pende outra Cauza proposta pelo mes
bargado dor. Jacinto Soares Ramos, Cai
xeiro do Embargante, pelo mesmo Objecto
e propriedade denunciada, como prova do docum
q. vai, sendo como he livre a cada hum
uzar de seus bens, como bem lhe parecer,
emprestando os, dando os, arrendando os
ou contratando, como bem lhe convier, ou que
ira, muito mais, hirado como for ao gra
tuitamente trabalhar em beneficio do
Caixor. do Embargante, facto este q. não
torna Criminozo, em tempo algum, ante
he louvavel q. todos, menos pelo Embarg
q. m. a ameaçar, q. hirão enquietar o Em
Embargante com a provente Cauza. P.

5

P.º q.º Jacinto Soares Ramos, mantendo ou
tra alguma sobordinação ao Embargante
senão a decaimento, empregado em cobranças,
e nam per cizava de Conselhos do Embarg.
q.º mandar fazer a derribada daquelas, em
terreno que sabia realmente ser seu, como
ainda está de luto, e só Como procurador de
Jacinto, e não apadrinhado como supplicado a
S. M. P. G. Concessão de Praro, muito ma
is quando não he o q.º a Embargada pedio
e sim reconvencional, como tudo do documento a fl. 39

6.º

P.º e he mesmo verd.e dizer a Embargada, q.º o
Embargante Suscitara duvida q.º relativa
ao terreno daquelas, antes para a que
lhas não Suscitarem he q.º Simulação, e de
marcou, e foi Continuada q.º nam Com
preenderão no Suposto em medição, e que
ntrata nesta prosecução.

7.º

P.º a Embargada entrou o terreno da

dos vencidos a pedir de Jacinto Joaquim Ra
mos Caipor.ª do Embg.te e sita Comarca
deste. sobre que versa a questão, nunca
tive, quantum alhe o presente proces
guma, pois que o estava em mato virgem,
nunca tem dominio, P.q. o terreno Con
cedido a Embargada he unico, e Consta
te do documento 8.º 39 extrahido da orig.l
nal petição e concessão, que reacha ex.te
neste Archivo da administração da
Real Extensão de Santa Cruz, como ne
le se declara pelo R.º do Caranguejo, que
he distante do lugar da vencida a quare
hum a legoa, em distante lugar.

Nam divertindo das Nulidades de
todo provado, e protestando por ella P.q
de dizer em tempo e lugar Competente
e citando todas as confiçoens da Em
bargada, antes de findar a presente
Replica. requeiro P.q. a Embargada, e
Sua Paj q. a autoriza, Juram de Calu
nia pessoalmente, e prestem fiança as
Custas, em hum unico termo, pena
de absolviçaõ da instancia, e de serem
condenados nas Custas em triplos dobros

Embargos, pelo dobro, pelo dobro como vinha ao
Juiz: Sapteseita, pro lucro p. vista p.
finda a replica, p. o que requeiro
a sua Conclusão.

João Antonio de Lima Pinheiro

José Moreira Segundo Tabellião
[illegible] Notas
[illegible] publico
[illegible] Termo
[illegible] e Signal publicos
[illegible]

José Joze Moreira = Nada mais. Juiz

se continha em dita Carta
em dita petição, seu Despa-
cho, Certidão, Abbo, em que con-
sento que aqui bem e fiel-
mente copiei em publico for-
ma, e parte entreguei o Origi-
nal depois que by, conferi, e-
cerry, e assignei em publico e-
cerry, e assignei em publico e-
razo nesta Villa de Santo Ama-
ro e Javier de Itaguahy aos vin-
te e Javier de Itaguahy aos vin-
te dias do mez de Novembro do-
anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jezus Christo de mil e
oito centos e vinte hum Eu
José Joze Moreira Segundo Tabe-
lião de publico Judicial e Nota
tas que o escrevy, e assignei em pu-
blico e razo

Em fé de verdade

Jozé Joze Moreira

Pano
de 1822

Ilma Snr Dor Juiz do Jombo dimarcaçoens

41

Para Rio 28 de Março de 1822

Diz o Capm Joaõ Antonio de Oliveira Figueiredo, q.q. Procurador do auto de acçaõ Comina toria, q Move e ha de Jmouer D. Anna Luiza de Vasconcellos a Jacinto Soares Ramos other da Pm. da açaõ, fé delitaçaõ, e prova da cauzaçaõ, e afim mais improbatorios ortorno q dem Seguido, em q. rasaõ amyma Cauza

Pede a mandepassar ad Certm

E Rm

Joaõ Jose Moreira Seguido Ta bellião do publico Judicial e Notas, este anexo nesta Vila de Sam Francisco q vi ha de Itaguahy e seu Termo por S.M.I. q Deos Guarde &a Certifico que Servindo interinamente de Escrivaõ das Dimarcaçoens, e Jombo de

da Real Fazenda de Santa Cruz; em meu poder e Cartorio se acharam huns Autos de Acção Comminatoria em que he Autora Dona Anna Luiza de Vas Concellos, e Reo Jacintho Soares Pinto de que faz mincão o Supplicante e Supplicado João Antonio de Oliveira Figueiredo em huma petição Autos, nos quais Autos consta a apellicação da Acção da Carta de Citação, e era a cauzação do theor seguinte= Diz Dona Anna Luiza de Vas Concellos, que dentro das terras emfeitadas a Supplicante, pela Real Fazenda de Santa Cruz, no lugar denominado Capoeira do Aguardeo dos Reos, tem rossado derrubado do Jacintho Soares, juntamente com João Antonio de Oliveira Figueiredo e Salvador de tal, que já foram Citados a instancia da Supplicante por este Juizo, e já decorrida dita Citação a cauzada, faltando ser Citado o primeiro Supplicado, o que a Supplicante não requereo logo por não ter noticia, como até de ora em diante, depois de dito primeiro Supplicado ser Citado tem bem hera huns dos que rossavão derrubavão, o que pertende fazer no tempo para na primeira Audiencia deste Juizo ficar Embargado e desde já não continuar nas ditas rossas derru-

demnisadas nem Bemfeitorias
gar: deste Numero com a Condição
cão despesas todas as bemfeitorias
a beneficio do Vocado, e paga
xentos mil reis para despezas
da Relação, e hum mil reis para
os Captivos, e custas entres do
bro, Julgando-se a Notificação
por Sentença, e sua respectiva
Comunicação Pede a Vossa Se
nhoria seja servido mandar
passar despacho que qualquer
Officiais de Justiça ainda mes
mo de fora do Termo desta Villa
Cite os Suplicados para o referi
do por mim se acha sempre e Su
plicado nesta Villa, e constando de
mandado Supra tigue na forma
da Ley, juntando-se esta a
dos autos dois Suplicados= Esse
cabeça Merce= José Nicolau
de Oliveira, Luiz da Ventura
Certifico que indo dar cum
primento o Mandado neces
despacho, fui na paragem de
nominada o Campo de Fora
Destricto do Campo Grande em
cazas nde vive minha Sogra e
Soares Ramos digo Soares e
sendo ahy eu e lhei em dita
pessoa para, por todo o conti
ido da petição Pedro para
assistencia Audiencia deste
Juizo. E para Constar passei o
presente Certidão Campo
Grande Cito de Agosto de mil
oito centos vinte hum= José
Nicolau de Oliveira= Luiz da
Ventura da Guimarães= Mil
oito centos vinte hum= Se Mes
hum= Luiz dos Demarcaes
ins e Tombo da Real Fazen

Fazenda de Santa Cruz = Dona Anna Luiza de Vasconcellos = Autora = Jacinthto Suares Ramos Reo = Comminatoria = Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil oitocentos cincoenta hum aos dezaseis dias do mez de Agosto do dito anno em Audiencia publica que nas casas da sua residencia faz o Desembargador Juiz das Demarcações e Tombo da Real Fazenda de Santa Cruz João Ignacio da Cunha, comigo adjunto por Joze Liberato de Sá Freire procurador da Autora Dona Anna Luiza de Vasconcellos, foi dito que aregenerimento de sua Constituinte vinha citado Jacinthto Suares Ramos, enquanto foi esperado, e não comparecendo fica esperado, para a primeira audiencia, pelo contheúdo nesta petição, e fé de citação que apresentava, e visto Ouvido pelo dito Ministro mandou pelo Porteiro interino apregoar o Reo, e pregoando e não comparecendo nem outrem por elle de que deu sua fé, o que Ouvido pelo mesmo Ministro Ouve o Reo por citado, a fé de citação por acceitada, a quem for Comminada, e o Reo por esperado para a primeira Audiencia para da Revelia de Lançamento daquelle fim este termo Eu João Joaquim Pereira Escrivam que interinamente o escrevy pelo impedimento do Escrivam Francisco Joze Pereira

Pereira de Araujo, que assistio a
Audiencia = E na mesma Audiencia
cia apresentada a procuração basta
tora, e depois foi o Reo Lançado
em Audiencia de vinte e tres de
Agosto de mil e oito centos e vin
te hum, e fora pelo mesmo pe
dida Vista que lhe fora concedida
no mesmo dia mes e anno, e
no mesmo tempo Junta a
petição de Vista, E juntando o
Reo procuração, Juntou a Au
tora em vinte e tres de Agosto
de mil e oito centos e vinte hum
por Despacho do Meretissimo
Desembargador Juiz do Jombo
Alberto Rego a Autora he sequi
da do lugar em controversia, cuja
Junta foi no mesmo dia vinte
e tres de Agosto do mesmo anno.
E sendo os Autos continuados com
Vista ao Reo foram elles re-
cebidos, e Julgados provados, man
dando elle Meretissimo que de
Desembargo area de feira em hum
Termo, em sete de Setembro
de mil e oito centos e vinte hum
e em Audiencia do mesmo dia
Publicada a Sentença que a
dita determinou. E em mes
mo dia Junta a petição da Au
tora em que pedia Vista da di-
ta Sentença, E no dito mesmo
do seu despacho, continuei Vis-
ta ao seu procurador o Doutor
Dr. Tiburcio de Sá Freire, que
tornou com os Autos no Cartó
rio em quinze de Setembro
rio em quinze de Setembro
do mesmo anno, despachado

...ja chegada feito dito Mandado
e com huma procuração bastante
de Procurador do Sargento Mor
Luiz Jose de Sá Freire, Pay da
Auctora para este recebeficar
o Processado, com Authoridade
de Seu Pay, o que Supplicou
em vinte e quatro de Setem-
bro do mesmo anno, E fazendo
os Autos com Vista ao Reo por
Despacho do Reo Jacintho Soares Pe-
reira, em dez de Outubro do mesmo
anno, emforam dados no Cartó-
rio com huns Embargos a Noti-
ficação desta Continuação, com
Trasumpto do Documento exhibido no
Escriptorio da Administração
da Real Fazenda de Santa Cruz
Escrivam Jose Xavier Vidal Mo-
reira Barreto, pelo qual demonstra
ser concedido a Auctora huma Car-
ta de Terras de quatro centas Brasas
no Rio de Guarangeja, cujos Autos
Embargos, e documentos mefo-
ram entregues em dezaseis di-
as do mez de Abril do corrente
anno de mil e oito centos e vinte
dois, em cujo dia, mez, e anno diz
che no mesmo Auctos tornada
a Data da dita entrega. E Cá
os termos em que se achavam os ditos
Autos, Oferido he Verdade eu
mesmo mesperto Compe-
gue este escrevy conferi e ca-
mi nesta Villa de Sam Pedro
de Saquarema aos dezo-
seis dias do Mez de Abril de
Anno do Nascimento de Nos-
so Senhor Jezus Christo de mil

Juta

Aos quatro dias do mez de Maio de mil oito centos vinte dois nesta Villa de São Francisco Xavier de Itaguahy em meu Cartorio pelo Capitão João Antonio de Oliveira Siqueira do mesmo dado este Auto, em que eu mesmo hei Por bem, em que vão Rubricando com Provará, e hum documento junto de que para os constar fiz este termo Eu José Joaquim Moreira Escrivão que interinamente o escrevy.

Logo no mesmo dia mez e Anno, eu faço Conclusão ao Meretissimo Desembargador Juiz das Demarcações e Juiz de Fora

da Real Legnidade de Santa
Cruz José Ignacio Rabello
Vilhena, de que para constar
fiz este termo de Vereação
Eu Caetano José Moreira
da Encarnação que interi
namente escrevy.

Termo de
Vereação
de Maio de 1822

Não sabem assignarem os
Vereadores para alongar o Termo
Aos Treze dias do mez
de Maio de 1822 Anos

Termo

Aos dezaseis dias do mez
de Maio de mil oito centos
vinte dois annos Villa de San
Francisco Xavier de Itaguay
Estando nas Casas dos Con

[illegible]

Termo

Aos Sete dias domes de Fevereiro de mil oito cen-tos evinte tres nesta Villa de Sam Francisco p.a ser de Itaguahy, Eu Escre-vam da Ditta Camara dou fee-der demim Escrivam a Caixo nomeado a entre-gar ao Competente Es-crivam das Rematacoens, e Ponto da Real Diogo e Ponto da Impe-rial Fazenda de Santa Cruz Joaõ Joze da Ma-tta, ou a quem Suas ve-zes fizer pegue para

para constar fis este Termo
no Cen Joaõ José e Silva
reira q eu interinamen
te escrivy